



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise concisa ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/17, de autoria da Sra. Prefeita.

Examinando o referido Projeto de Lei em comento, de autoria da Sra. Prefeita, “a priori”, não detectei nenhum óbice à regular tramitação do mesmo, conforme dispõe artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, sendo legal, regimental e constitucional, sendo necessário apresentar emendas para corrigir erros materiais, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria.

Ibitinga, 07 de fevereiro de 2.017.

Ricardo Toffi Jacob
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 100.944

